



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1290/2025
(à MPV 1290/2025)

Acrescente-se art. 3º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 3º-1.** A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 20.**
.....

XXIII – para custear tratamentos médicos, cirurgias, exames de alta complexidade, internações hospitalares e demais procedimentos de saúde, inclusive realizados em estabelecimentos privados, desde que não cobertos integralmente pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ou por plano de saúde suplementar, bem como para o custeio de despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação de acompanhante quando o tratamento for realizado em município diverso do domicílio do paciente, conforme regulamentação específica.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca ampliar as hipóteses de saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), permitindo sua utilização para custear tratamentos médicos em clínicas e hospitais privados, além de despesas com acompanhantes quando o tratamento ocorrer em município diverso do domicílio do paciente.



* C D 2 5 1 3 3 8 0 5 3 0 0 0 *
ExEdit

Atualmente, o FGTS já prevê a possibilidade de saque em casos de doenças graves, como câncer e HIV, mas sua aplicação é limitada a enfermidades específicas e não cobre os custos indiretos do tratamento, como transporte e estadia de acompanhantes, que são essenciais para pacientes que precisam se deslocar para outra cidade ou estado.

A ampliação dessa possibilidade se justifica pelos seguintes aspectos:

A Constituição Federal assegura a saúde como um direito de todos e dever do Estado (art. 196). No entanto, as dificuldades de atendimento no SUS e a falta de cobertura de determinados tratamentos pelos planos privados exigem alternativas para que o trabalhador possa buscar atendimento adequado.

Muitos brasileiros precisam se deslocar para outras cidades ou estados para receber tratamento especializado. Além dos custos médicos, há despesas significativas com transporte, hospedagem e alimentação do paciente e de seu acompanhante, o que pode inviabilizar o tratamento caso não haja suporte financeiro.

A permissão para o saque do FGTS nesses casos evita que trabalhadores recorram a endividamento ou fiquem impossibilitados de buscar o tratamento necessário por falta de recursos. O FGTS é um patrimônio do próprio trabalhador, e sua utilização em momentos de necessidade reforça o princípio da livre disposição de seus bens.

Ao possibilitar que trabalhadores utilizem seus próprios recursos para custear tratamentos na rede privada, a medida reduz a sobrecarga do SUS, beneficiando também aqueles que dependem exclusivamente do sistema público.

Diversos estudos demonstram que a presença de um acompanhante durante o tratamento contribui para a recuperação do paciente, reduzindo o estresse emocional e proporcionando suporte logístico fundamental.



Dessa forma, a presente emenda aprimora a legislação ao permitir que o trabalhador utilize seu próprio FGTS para garantir acesso pleno ao tratamento de saúde, assegurando dignidade e segurança financeira a ele e seus familiares.

Sala da comissão, 6 de março de 2025.

Deputado Kim Kataguirí
(UNIÃO - SP)
Deputado Federal

